



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DEDSA/DEINP Nº 002/2018

Estabelece procedimentos a serem cumpridos para realização de investigação epidemiológica de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos quando identificadas lesões sugestivas de tuberculose em abatedouros-frigoríficos que possuem o Serviço de Inspeção Estadual.

Considerando:

- O status sanitário do Estado de Santa Catarina, com prevalência conhecida de 0,5% das propriedades afetadas e 0,06% de animais infectados por tuberculose bovina (Veloso et al, 2016);
- as providências necessárias descritas no Capítulo 1.4 sobre vigilância, no Capítulo 6.2 sobre inspeção ante e post mortem e, mais especificamente, no item “c” do Artigo 8.11.4 do Capítulo 8.11 sobre área livre de infecção com o Complexo *Micobacterium tuberculosis*, do Código Sanitário para Animais Terrestres, OIE - 2017;
- As normas de inspeção sanitária contidas no Art. 174 do Decreto 3748 / 93;
- O artigo nº 84 da Instrução Normativa/SDA nº 10 de 3 de março de 2017, sobre a colheita e encaminhamento para diagnóstico laboratorial de material de vigilância para tuberculose;
- A necessidade de padronização das ações de vigilância ativa para tuberculose nos estabelecimentos de abate situados no Estado, de forma a detectar, investigar, sanear e eliminar gradativamente os focos existentes no Estado, para o cumprimento do artigo 87 da Instrução Normativa SDA nº 10, de 3 de março de 2017;

a Diretoria de Defesa Agropecuária, e os Departamentos de Inspeção de Produtos de Origem



Animal e de Defesa Sanitária Animal da CIDASC resolvem:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para realização de um processo contínuo destinado à realização de colheita de lesões sugestivas de tuberculose, em abatedouros-frigoríficos que possuem o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e seu envio ao laboratório.

Capítulo I – Conceitos e Definições

Art.2º. Para efeitos desta Instrução de Serviço entende-se por:

DR: Departamento Regional da CIDASC, unidade administrativa regional composta por um determinado número de unidades veterinárias locais.

Requisição de Ensaio para Diagnóstico de Tuberculose Bovina: formulário utilizado para identificação da colheita realizada no estabelecimento.

Lesão sugestiva de Tuberculose: lesão granulomatosa e ou caseosa encontrada nos diversos tecidos da carcaça, inclusive em linfonodos.

Abatedouro-frigorífico: estabelecimento utilizado para abate de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos destinados ao consumo humano ou outras finalidades.

Inspetor: médico veterinário que atua no estabelecimento de abate.

Médico Veterinário Oficial: Profissional médico veterinário pertencente ao quadro funcional CIDASC, ou à disposição.

Tuberculose bovina: zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos, causada por *Mycobacterium bovis*.

Serviço Veterinário Oficial (SVO): Órgão de defesa agropecuária, integrante do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.



SIE: Serviço de Inspeção Estadual de produtos de origem animal.

UVL: Unidade Veterinária Local, unidade administrativa sob responsabilidade de um médico veterinário oficial lotado na Defesa Sanitária Animal, composta por um ou mais municípios, subordinada a um DR.

Capítulo II – Da vigilância em abatedouros-frigoríficos:

Art. 3º - O objetivo da colheita de lesões é obter informações epidemiológicas, para realizar a vigilância nas propriedades de origem dos animais enviados ao abate. O destino das carcaças e vísceras independe do resultado laboratorial das lesões colhidas, sendo seguida a destinação designada pelo inspetor no momento da inspeção *post mortem*.

Parágrafo único: A vigilância de lesões sugestivas de tuberculose em caprinos, ovinos e suínos será no intuito de se detectar rebanhos bovinos e bubalinos infectados, com vínculo ao rebanho do animal abatido. O saneamento destas espécies não está no escopo desta Instrução de Serviço pois não há diagnóstico oficial para tuberculose, em ovinos e caprinos, no Brasil.

Art 4º - O serviço de inspeção do estabelecimento realizará a colheita de lesões sugestivas de tuberculose encontradas na linha de inspeção durante o abate normal.

Parágrafo único: O destino das carcaças inspecionadas ficará sob responsabilidade do inspetor conforme legislação vigente.

Art. 5º - O serviço de inspeção do estabelecimento, por ocasião da inspeção *post mortem* dos animais abatidos, quando houver a presença de lesões sugestivas de tuberculose (lesões caseosas ou granulomatosas), identificará a carcaça correspondente, e realizará a coleta da



seguinte forma:

I - Uma lesão representativa de cada animal, de tamanho não superior a palma da mão, será colhida e acondicionada em embalagem plástica para coleta de amostra, e congelada até o momento do envio.

II – Se o animal apresentar lesões de características múltiplas (caseosas e granulomatosas) ou em múltiplos órgão, deve ser coletadas lesões dos diferentes órgãos (vísceras e linfonodos), desde que o volume não ultrapasse a capacidade da embalagem de coleta;

III - Esta embalagem deve ser identificada com o número do brinco do animal coletado, e nº da GTA. Também será preenchida a respectiva Requisição de Ensaio para Diagnóstico de Tuberculose Bovina (Anexo I), contendo dados da GTA, do animal, e da distribuição das lesões na carcaça.

IV – É de responsabilidade do inspetor a identificação da amostra e o correto preenchimento da Requisição de Ensaio para Diagnóstico de Tuberculose Bovina.

Capítulo III – Responsabilidades e procedimentos operacionais

Art. 6º - A CIDASC coordenará as atividades. O DEDSA disponibilizará os sacos de colheita de amostra, material necessário à realização das colheitas de lesões e linfonodos, no Almojarifado Central. O DEINP realizará a orientação dos médicos veterinários responsáveis pelo SIE do DR para a realização do procedimento de colheita.

O DEDSA e o DEINP realizarão o gerenciamento das informações de condenações por lesões sugestivas de tuberculose e as colheitas de lesões, e posteriores supervisões.

Art. 7º - O Inspetor que atua no estabelecimento de abate que possui o SIE, será responsável por:



- I - Solicitar o material necessário para realização de colheita de amostras à Unidade Veterinária Local (UVL) pertencente ao DR responsável pelo estabelecimento de abate;
- II - Realizar a colheita das lesões encontradas no momento da inspeção *post mortem*, de acordo com o citado no art. 5º;
- III – Identificar adequadamente o material colhido, com o nº do brinco do animal e nº da GTA que o acompanha, conforme demonstrado no Anexo II desta Instrução de Serviço;
- IV - Preencher a Requisição de Ensaio para Diagnóstico de Tuberculose Bovina – ANEXO I desta Instrução de serviço.
- V – Encaminhar as amostras semanalmente ao laboratório indicado no Anexo desta Instrução de Serviço. Para redução de custos o abatedouro poderá aguardar a ocorrência de novos achados de abate durante a semana e fazer o encaminhamento das amostras na segunda-feira da semana seguinte;
- VI – Arquivar uma cópia da Requisição de Ensaio para Diagnóstico de Tuberculose Bovina no estabelecimento de abate onde foram realizadas as colheitas, e enviar cópia digitalizada ao e-mail pncebt@cidasc.sc.gov.br e ao e-mail do responsável do SIE regional, informando a data de envio ao laboratório.

Art. 8º - O Responsável da CIDASC pelo Serviço de Inspeção Estadual do DR deverá:

- I - Instruir os Inspectores sobre os procedimentos necessários para a realização das colheitas;
- II – Gerenciar o fornecimento do material ao inspetor responsável pela realização das colheitas de amostras, com apoio da UVL mais próxima do estabelecimento;

Art. 9º - O médico veterinário da UVL, deverá:

- I – Gerenciar a distribuição de material de coleta aos abatedouros da UVL em conjunto com o Responsável regional do SIE, de acordo com o histórico de achados de lesões;



II - Receber cópia das coletas/envio de amostras ao laboratório, e providenciar a interdição, de forma cautelar, da propriedade suspeita de tuberculose até o recebimento do resultado laboratorial;

III – Receber os resultados laboratoriais e proceder conforme o resultado: Positivo para *M. bovis* – informar ao proprietário para providenciar o saneamento do foco; Negativo para *M. bovis* desinterditar a propriedade mediante o Laudo negativo das lesões.

Art. 10 - O Responsável da CIDASC pelo Programa de Erradicação da Tuberculose Animal na Central, deverá:

I – Receber cópia das Requisições de coleta / envio ao laboratório, encaminhando por e-mail à UVL de origem dos animais, para providências;

II - Gerenciar o recebimento de resultados e pagamento do laboratório em nível Central;

III – Receber os resultados laboratoriais e enviar os laudos aos responsáveis do SIE do DR onde foram coletadas as lesões;

IV - Receber os resultados laboratoriais e enviar os laudos positivos para *M. bovis* aos responsáveis da DSA do DR de origem do animal abatido, determinando o início do processo de saneamento da propriedade foco;

Capítulo IV – Das disposições finais

Art. 11 - Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e ao Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da CIDASC.

Art. 12 - Os estabelecimentos de abate de bovinos, ovinos, caprinos e suínos que possuem o Serviço de Inspeção Estadual terão até 30 dias após a publicação desta Instrução de Serviço para implantar o programa de vigilância.



Art. 13 – A Instrução de Serviço 001/2015 fica revogada a partir da assinatura e publicação desta, no site da CIDASC.

Florianópolis, 1º de junho de 2018.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

Priscila Belleza Maciel

Diretora de Defesa Agropecuária



ANEXO I

vertã REQUISIÇÃO DE ENSAIO PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE BOVINA

Espaço reservado para uso do VERTã.	PROTOCOLO:
Condição das amostras na recepção: () Adequada () Insatisfatória	Data recebimento: / / Recebida por:

I - DADOS DO REQUISITANTE			
M. Veterinário		Registro CRMV:	
Endereço:			
Município:		UF:	
E-mail:		Telefone:	

II - DADOS DO MATADOURO			
Tipo de inspeção:	() SIM	() SIE	() SIF
Nome do estabelecimento :			
Nº de registro:		Regional:	

III - DADOS DA AMOSTRA			
Espécie:	() Bovino	Data da coleta:	
Proprietário:			
Localização:		Município:	UF:
Procedência do animal:	Abate sanitário () sim () não	Outro, qual:	
Distribuição das lesões :	() Trato Digestório () Genito Urinário () Linfonodos cabeça/pescoço () Úber () Outro, qual:		
Material colhido :	() L. Sub-ilíacos () L. Mesentérico () L. Mandibulares () L. Mediastínicos () L. Hilo-hepáticos () L. Retrofaringeanos () tonsilas () Fígado () Pulmão () Baço () Outro, qual:		

IV - EXAME REQUERIDO		
() PCR Tuberculose	() Histologia - Tuberculose	() Isolamento tuberculose

V - DADOS PARA PAGAMENTO:	
(X) Convênio CIDASC	() Outro

Nº ordem	Identificação nº/nome	Raça	Sexo (M/F)	Idade	PPD positivo? (Sim /Não)	Inspeção (SIM;SIE;SIF)
1						
2						
3						

Data, Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

ANEXO II

ORIENTAÇÕES SOBRE A COLETA DE LESÕES SUGESTIVAS DE TUBERCULOSE

ATUAL LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES DE LESÕES:

Laboratório Veterinário Vertá

Av. Lions, 1286, Bairro Nossa Sa. Aparecida. CEP: 89520-000 - Curitibanos, SC.

Enviar a amostra congelada, em caixa térmica com gelo reciclável.

ANÁLISE REALIZADA

PCR

CÓDIGO DO MATERIAL DE COLETA PARA REQUISIÇÃO AO ALMOXARIFADO CENTRAL

Material 11604 –Saco plástico para coleta de amostras – 500ml.

FIG. 1 – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA:

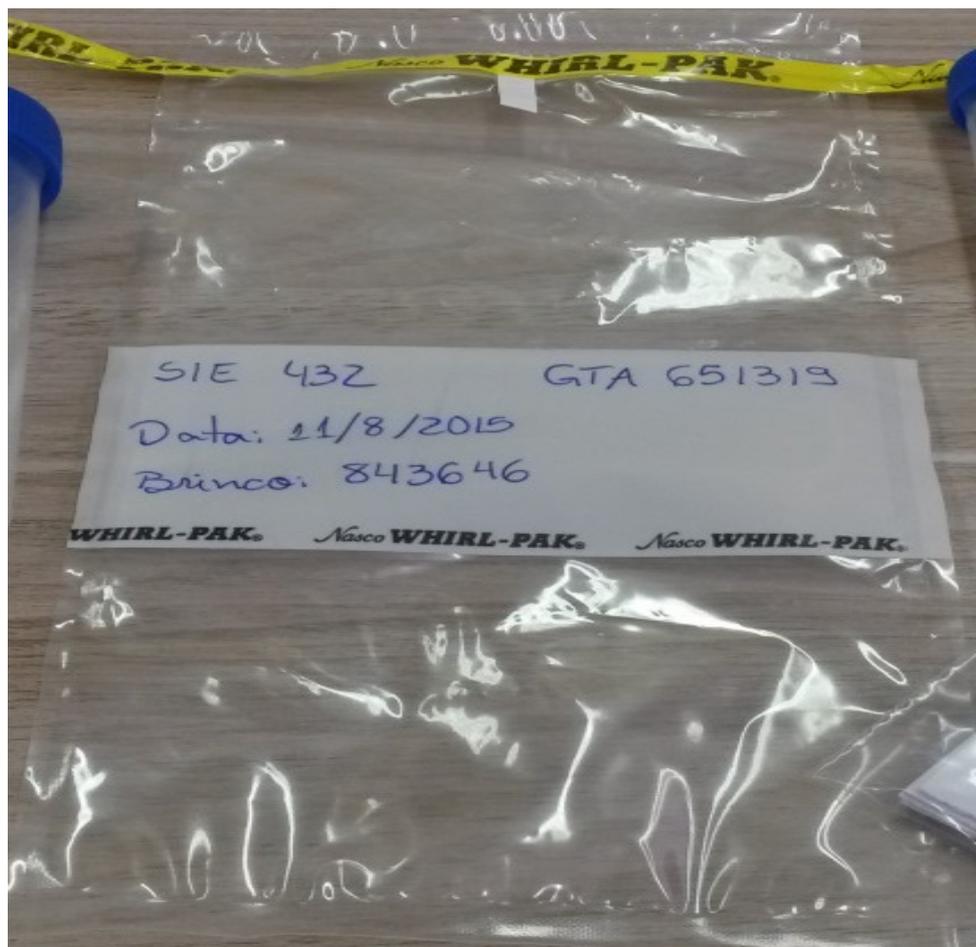


FIG. 2 – LESÕES ÚNICAS E PEQUENAS TAMBÉM DEVEM SER COLETADAS, ELAS SÃO IMPORTANTES PARA O DIAGNÓSTICO.



FIG. 3 – AO SE ENCONTRAR LESÕES CASEOSAS, COLETAR TODA A LESÃO COM O CONTEÚDO, OU SE NÃO FOR POSSÍVEL COLETAR A LESÃO INTEIRA, COLETAR PARTE DA LESÃO INCLUINDO O CONTEÚDO CASEOSO.



FIG. 4 – TAMANHO E VOLUME DE MATERIAL A SER COLETADO DEVE CABER NA PALMA DA MÃO PARA SER ENVIADO. EVITE COLETAR ÁREAS DE FIBROSE OU TECIDO CONJUNTIVO.

